



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO

PARECER DE 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2022.

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi protocolado nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei 336 de 2022 de autoria do Executivo, com a Mensagem nº 26, de 17/05/2022, que autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte.

Tendo sido devidamente instruído e recebido pela Presidente, conforme determinação do art. 52, I, "a" do Regimento Interno, o projeto foi analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, tendo recebido parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, recebendo, então, necessária aprovação para seguir sua tramitação.

Uma vez designado relator, passo à análise de mérito da referida proposição, nos termos do art. 52, V, "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros do Município de Belo Horizonte. Em linhas gerais, a proposta cria subsídio tarifário para o sistema municipal de transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

De acordo com o texto original, o subsídio será pago mensalmente pela Prefeitura de Belo Horizonte às concessionárias do serviço de transporte público convencional e aos permissionários do serviço de transporte público coletivo suplementar, no período de abril de 2022 a março de 2023, resultando em uma importância total de R\$ 237.500.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 226.500.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) para as concessionárias do serviço de transporte público coletivo convencional e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) para o serviço de transporte público coletivo suplementar.

Em contrapartida, a proposta exige que no primeiro dia útil após o recebimento da primeira parcela do subsídio, as prestadoras de serviço de transporte retomem a prestação do serviço de transporte público em horário noturno aos níveis da média da programação realizada no período de novembro de 2019 a janeiro de 2020 e deverão aumentar o número de viagens em dias úteis típicos em, no mínimo, 15% (quinze por cento) da média de viagens diárias verificada no mês de março de 2022, alcançando o mínimo de 30% (trinta por cento) após 15 (quinze) dias.

O texto exige, ainda, a criação de um canal de comunicação para o usuário dos serviços participar da fiscalização e determina a evidenciação da Câmara Municipal nas comunicações institucionais sobre o subsídio.

Considerando esta breve análise, passa-se às considerações técnicas atinentes a esta Comissão, nos termos do art. 52, V, "d", do Regimento Interno.

No que pese ao planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual de passageiros, entendo que a proposta beneficiará tão somente aos clientes do transporte público coletivo, uma vez que enfrentam, diariamente, uma situação caótica e desumana, como a falta de ônibus, atrasos em viagens, inapropriada estrutura de deslocamento, veículos superlotados, entre tantas outras reclamações percebidas pelos clientes.

Entendo, ainda, que o subsídio ao qual prevê o Projeto de Lei 336/22 servirá como auxílio e gerenciamento dessas demandas que surgem frequentemente em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Além de todas as contrapartidas impostas pelo subsídio, previstas no Projeto de Lei 336/22 há, ainda, uma segurança jurídica e financeira, em relação ao planejamento, pois o repasse mensal poderá ser suspenso, imediatamente, caso as concessionárias deixem de cumprir os dispostos na proposta.

Trata-se o texto, portanto, de uma solução emergencial e temporária enquanto será realizado o procedimento de revisões tarifária e contratual, que deverá permitir, por meio de auditoria específica, amplo levantamento das receitas e dos custos efetivamente incorridos desde a última revisão efetivada.

Assim, entendo que, na análise que afeta ao mérito dessa comissão, a preposição tem um viés positivo para a cidade, e pode contribuir para o seu desenvolvimento econômico, facilitar e contribuir para o gerenciamento e planejamento do transporte público coletivo e individual de passageiros.

Diante de todo o exposto, passo a registrar os termos da conclusão.

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos supramencionados, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 336/2022.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

VEREADOR WESLEY (PP)
RELATOR